

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2024

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotarem e implementarem um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) um código de conduta; (iii) um canal de denúncias; e (iv) um programa de formação.

Em cumprimento dos requisitos legais supramencionados, a A. MENARINI PORTUGAL FARMACÊUTICA, S.A. (doravante também MENARINI) procedeu à elaboração e implementação de um *Plano de Cumprimento Normativo*, constituído por:

- *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (PPR)*
- *Código de Ética e Conduta Anticorrupção*
- *Procedimento de Queixas e Denúncias*
- *Política de Proteção de Denunciantes*
- *Canal de Denúncias*
- *Ações Formativas relativas ao Programa de Cumprimento Normativo*

Na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (PPR), a MENARINI correspondeu ao previsto no RGPC, nomeadamente:

- Identificando, e classificando de acordo com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a sua atividade;
- Definindo as atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, incluindo medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos;
- Definindo os princípios gerais de atuação destinados a:

- prevenir, detetar e dissuadir práticas de corrupção ou infrações conexas no seio da MENARINI;
- denunciar e investigar quaisquer suspeitas destas práticas levadas a cabo contra ou através da MENARINI;
- garantir que qualquer situação de corrupção, ou de infração conexa, cessa de modo imediato assim que identificada;
- assegurar a punição dos intervenientes em práticas de corrupção ou de infrações conexas.

Dando cumprimento ao previsto na alínea b), do n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a MENARINI procedeu a uma avaliação da implementação do *Plano de Cumprimento Normativo*, nomeadamente do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas na Matriz de Riscos e Controlos do *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (PPR)*.

2. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS - MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS

Como referido, a MENARINI procedeu à apreciação das medidas preventivas e corretivas, conforme se encontram publicadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aprovado em 07 de Outubro de 2024, considerando a respetiva matriz de riscos e controlos, e procedendo à avaliação do seu grau de execução e implementação na presente data.

3. ANÁLISE DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme resulta da avaliação realizada, encontram-se implementadas todas as medidas preventivas e corretivas previstas na Matriz de Riscos e Controlos do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da MENARINI.

Refira-se a este propósito que a MENARINI já dispunha de um conjunto de normas, regulamentos e procedimentos internos transversais a toda a organização, aptos a responder aos riscos elencados, tendo estes sido complementados com a elaboração e implementação dos elementos já referidos, nomeadamente:

- *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (PPR)*
- *Código de Ética e Conduta Anticorrupção*
- *Procedimento de Queixas e Denúncias*

· *Política de Proteção de Denunciantes*

Em cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, todos estes elementos foram publicitados no site da Menarini e divulgados a todos os colaboradores. Foi ainda realizada uma formação em regime de *e-learning* dirigida a todos os colaboradores da MENARINI.

Estas ações permitiram à MENARINI sensibilizar todos os seus colaboradores para a temática do combate à corrupção, existindo atualmente uma responsabilidade transversal a toda a organização para o cumprimento e vigilância das disposições do Plano Normativo adotado.

Não obstante, o cumprimento, tanto das normas, regulamentos e procedimentos internos já existentes, como das novas disposições do *Plano de Cumprimento Normativo*, são objeto de acompanhamento contínuo, tanto pelos responsáveis de cada departamento, como por via de auditorias internas aleatórias, não tendo sido até à data detetado ou reportado qualquer comportamento irregular ou passível de suspeição, quer por análise interna, quer por via de denúncia através do Canal de Denúncias interno especificamente criado para este efeito.

A MENARINI não identificou a necessidade de alteração do PPR como consequência de alterações nas suas atribuições ou na sua estrutura orgânica ou societária.

4. CONCLUSÃO

Em cumprimento do previsto na alínea b), do n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a MENARINI procedeu à avaliação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas na Matriz de Riscos e Controlos do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), tendo concluído que todas as medidas se encontram implementadas.

Apesar desta avaliação, a MENARINI compromete-se a continuar o acompanhamento e vigilância do cumprimento das disposições do Plano de Cumprimento Normativo, procedendo sempre que se justifique às necessárias correções, adaptações e investigações.

O presente Relatório de Avaliação Anual foi revisto e aprovado pela Administração da MENARINI em 20 de Novembro de 2024, ficando sujeito a divulgação interna junto de todos os colaboradores da MENARINI através dos meios de comunicação normais, bem como a publicação no respetivo site.